

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/AL E MPC/AL
COVID-19 n.º 2/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC-AL, por intermédio de seus representantes legais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, especificamente previstas nos artigos 71, 127, 129, II e III, c/c art. 130 da Constituição Federal, bem como pela Constituição do Estado de Alagoas nos arts. 97 e 150, e ainda:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que cabe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, realizar a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Complementar nº 173/2000, editada em 27 de maio de 2020, estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento da COVID-19” por intermédio do repasse de recursos financeiros da União para os demais entes federativos, com o objetivo de reduzir os danos causados pela pandemia, bem como aqueles de ordem financeira, desde que ocorra, a título de contrapartida dos governos locais, o congelamento de gastos públicos previamente estabelecidos;

Considerando que o art. 8º, inc. I, da Lei Complementar nº 173/2020 veda, de forma expressa, que os entes afetados pela pandemia concedam, até 31 de dezembro de 2021, “a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”;

Considerando, por fim, que dentre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas está a expedição de recomendações para cumprimento de direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO**:

1. **AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS
- AMA PARA A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

- a. A divulgação e encaminhamento, no prazo de 5 dias úteis, a todos(as) os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos Municípios do Estado de Alagoas de cópia da presente Recomendação; e
- b. que, no prazo de 5 dias úteis, informe, ao TCE/AL, por intermédio do *e-mail* presidencia@tceal.tc.br, se houve o devido encaminhamento acima mencionado.

2. **AOS(ÀS) PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E
PREFEITOS(AS) MUNICIPAIS:**

- a. Alertar aos destinatários da presente recomendação que observem o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 173, de 2020, em seu artigo 8º, inciso I, veda:

“conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.”

- b. Que, caso já tenha ocorrido a aprovação de projetos de lei nos termos contrários ao art. 8º, inc. I, da Lei Complementar nº 173, de 2020, que **OS RESPECTIVOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ABSTENHAM-SE DE IMPLEMENTAR OS AUMENTOS**, reajustes ou adequação de vencimentos ou subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e servidores;
3. Os destinatários da presente recomendação devem, por intermédio de seus representantes legais, no prazo de 5 dias após o recebimento da presente Recomendação, informar ao TCE/AL, por meio do *e-mail* presidencia@tceal.tc.br, acerca do acatamento ou não dos seus respectivos termos, acompanhado das razões pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

4. Em caso de acolhimento, requisita-se, também, que sejam encaminhadas, no mesmo prazo, informações quanto às providências que serão adotadas para cumprí-la.

Caso a presente recomendação seja descumprida, ensejará a atuação dos órgãos signatários na responsabilização dos infratores com a adoção das medidas cabíveis. Em especial, o apontamento da falta no âmbito da prestação de contas anual quando da formação de juízo acerca (des)aprovação das contas anuais dos gestores e emissão de parecer prévio, bem como aplicação das sanções previstas em lei, descabendo alegar o desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em procedimentos administrativos futuros.

Edifício Guilherme Palmeira, 8 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas



Procurador **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**
Procurador-Geral de Contas do Estado de Alagoas